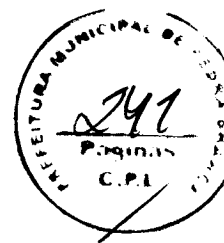




PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

NOTA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Licitatório à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação

1. Introdução

A implementação deste procedimento de contratação direta foi cuidadosamente alinhada às práticas avançadas de contratação pública global, com foco especial em atender os objetivos estratégicos de eficiência, economicidade e conformidade estabelecidos pelas diretrizes governamentais mais recentes. Realizado sob as disposições do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, este processo destacou a importância crítica de transparência e competitividade em contratações diretas. Através da publicação do aviso de contratação direta no portal eletrônico oficial, não somente cumprimos com as exigências legais, mas também criamos um canal eficaz para atrair um número diversificado de propostas competitivas, fortalecendo assim a integridade e a transparência do processo.

A adoção de tais práticas não apenas responde às necessidades imediatas da administração mas também estabelece um precedente para a realização de práticas de contratação que são fiscalmente prudentes e estrategicamente eficazes. Além disso, reflete o compromisso do órgão com a inovação contínua e a adaptação das práticas de contratação para melhor atender às demandas dinâmicas do mercado e às crescentes expectativas sociais, garantindo que as decisões tomadas maximizem os benefícios para o público e a eficiência no uso dos recursos públicos.

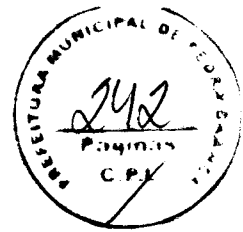
2. Contexto Jurídico e Decisões Normativas

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as normas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de transparência através da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais das entidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos motivados por questões de valor, visa não somente aumentar a transparência mas também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior volume de propostas vantajosas. A publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca



Embora a divulgação do aviso não seja mandatária em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só alinha-se à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

Ao realizar um processo de contratação direta por meio de uma plataforma eletrônica, conforme estipulado pelo Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o envio de múltiplas propostas de preços por diferentes interessados destaca a eficácia do sistema em promover tanto a transparência quanto a competitividade. A legislação vigente enfatiza a importância de publicar avisos que incentivem uma participação ampla e diversificada, garantindo que o processo de seleção alcance as melhores condições de mercado disponíveis.

Neste contexto, a recepção de várias propostas através da plataforma eletrônica é um indicativo de que o processo foi bem-sucedido em atrair um leque variado de ofertas, permitindo que a administração pública avalie e escolha a mais vantajosa de forma justa e objetiva. Essa prática não apenas cumpre com os requisitos legais para a contratação direta, mas também assegura que o procedimento respeite os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

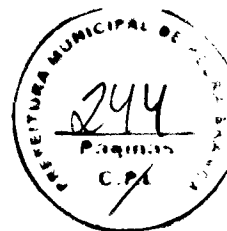
A administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço proposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, respeitando os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições públicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma competição limitada, sem comprometer os princípios de governança e responsabilidade fiscal.

Ademais, é essencial destacar que o processo concluído sem disputa competitiva após a publicação devida do aviso não é um fenômeno raro e não obstrui a conclusão da contratação direta, desde que os procedimentos estipulados por lei sejam rigorosamente seguidos. Essa ocorrência sublinha a necessidade de uma análise detalhada e uma justificação robusta para a escolha efetuada, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão. O processo deve ser meticulosamente documentado, incluindo a justificativa para a ausência de disputa e a demonstração de que os preços e condições propostos estão alinhados com o mercado e os interesses públicos.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificação econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que mesmo em casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

Este caso ressalta a necessidade crítica de uma análise detalhada e justificção econômica para a escolha feita, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência e atenda de forma adequada às necessidades do órgão. A documentação meticulosa do processo, incluindo justificções para a ausência de competição e alinhamento com o mercado, assegura a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da legislação.

Deste modo, recomenda-se a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 72, especificamente o inciso VIII, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo. Esta recomendação culmina com a autorização formal da autoridade competente, assegurando que todas as etapas do processo sejam validadas conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, este processo não apenas valida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em promover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas também sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses procedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

Assim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ética e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de valor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade dos processos licitatórios.

PEDRA BRANCA/CE, 14 DE ABRIL DE 2025


Francisco Alisson Pereira Dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO